

OF GP N° 49 /2019

Cuiabá, 16 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 005 /2019**, com a respectiva Proposta de Lei Complementar que em súmula *“Institui a Escola do Servidor Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e dá outras providências.”* para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº COS /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Institui a Escola do Servidor Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e dá outras providências.”*

A modernização da administração pública tem como implicações a profissionalização de seus servidores e gestores. Para tanto, a própria Constituição Brasileira previu a criação das chamadas Escolas de Governo, dada à preocupação dos constituintes na busca da melhoria dos serviços públicos, sendo um importante instrumento de busca de excelência na prestação de serviço público, senão vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

A finalidade da presente pretensão é buscar mecanismos e parcerias que visem propor melhorias no âmbito da avaliação e capacitação dos recursos humanos da Administração Pública, exclusivamente para os servidores municipais, visando fortalecer a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas.



Buscando o aparelhamento burocrático competente, devidamente preparado para adoção de inovações organizacionais e de modernas técnicas de gestão, capazes de responder a desafios contemporâneos, a criação da Escola do Servidor Público Municipal pretende, com a finalidade de verdadeiramente implantar práticas de educação continuada e efetiva no serviço público municipal, voltada à educação estratégica dos quadros públicos do município, congregar, integrar e articular as ações das diversas Secretarias Municipais visando a excelência dos serviços e o bem-estar do servidor, e consequentemente melhorando o atendimento dos cidadãos.

A Escola do servidor Público Municipal, unidade administrativa que passará a integrar a Secretaria Municipal de Gestão será responsável pelo desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, alinhada à agenda estratégica do Governo Municipal, objetivando serviços de qualidade e resultados sociais.

Trata-se de uma visão moderna no que se refere ao conhecimento na área pública, produzindo e transmitindo ideias, dados e informações, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Cuiabá.

Portanto resta demonstrada a importância da presente propositura para a população cuiabana.

Na certeza da melhor acolhida a proposta e certo da sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar aos Senhores Vereadores, verdadeiros representantes da população da Capital, o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

INSTITUI A ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Escola do Servidor Público Municipal, destinada a promover o aperfeiçoamento operacional e tecnológico dos servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá, visando proporcionar melhor desempenho, bem como promover o aprimoramento dos agentes públicos municipais.

Art. 2º A Escola do Servidor Público Municipal será subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Competirá à Escola do Servidor Público Municipal, dentre outras atividades didáticas e pedagógicas:

I. Promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação "*latu sensu*" mediante convênio celebrado com instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação;

II. Ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

III. Promover curso de formação inicial para aprovados em Concurso Público Municipal;

IV. Promover ciclos de conferências, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

V. Desenvolver atividades de pesquisas, estudos e cursos de extensão;

VI. Ministrar cursos de aperfeiçoamento aos servidores, visando o aprimoramento no domínio da ciência da administração pública;

VII. Organizar e disponibilizar os trabalhos produzidos por servidores, especialmente aqueles decorrentes de eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

VIII. Promover intercâmbios com centros de desenvolvimento profissional de outros órgãos e entidades, principalmente com Prefeituras e instituições universitárias;

IX. Levantar as qualificações e identificar os interesses de desenvolvimento profissional dos servidores, a fim de permitir o melhor aproveitamento do recurso humano na Prefeitura de Cuiabá;

X. Promover a ampla disseminação dos conhecimentos adquiridos nos eventos, coordenação, participação dos servidores, exigindo os relatórios e a multiplicação do conhecimento por meio de palestras e/ou cursos;

XI. Elaborar com os responsáveis pela área as provisões dos conteúdos programáticos, carga horária, objetivos, público alvo, metodologia e critérios de avaliação dos cursos que serão ministrados pela Escola do Servidor Público Municipal;

XII. Incentivar a formação de grupos de estudos, que se reúnem periodicamente na instituição, para discutirem assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

XIII. Elaborar plano anual de atividades que será encaminhado à administração a Secretaria Municipal de Gestão até o último dia do mês de julho do exercício antecedente, com vista à adequação orçamentária e financeira para o próximo exercício;

XIV. Propor, formular, executar e avaliar as políticas públicas de formação, capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

XV. Promover a produção e a divulgação de conhecimentos, visando garantir a fiel compatibilidade dos programas setoriais com as respectivas políticas públicas definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atividades previstas no artigo 3º, a Escola do Servidor Público Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses com órgãos ou entidades congêneres do país e do exterior.

Art. 4º A Escola do Servidor Público Municipal auxiliará a Secretaria Municipal de Gestão do Município de Cuiabá no cumprimento da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, que trata da progressão funcional concedida aos servidores efetivos.

Art. 5º A Escola do Servidor Público Municipal oferecerá participação em cursos externos, organizados por instituições de caráter técnico-científico de ensino e pesquisa, bem como concederá bolsas de estudo em entidades que ministram cursos de pós-graduação, de acordo com as possibilidades.

Parágrafo único. Os servidores contemplados firmarão termos de compromisso como agentes multiplicadores à disposição da Prefeitura de Cuiabá, expandindo os conhecimentos adquiridos, capazes de promover avanços tecnológicos aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

Art. 6º A Escola do Servidor Público Municipal, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, será administrada por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, tendo como auxiliar o Conselho Deliberativo Didático-Pedagógico.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo Didático-Pedagógico será composto por:

I - Secretário Municipal de Gestão;

II - Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Gestão;

III - Assessor de Apoio Jurídico; e

IV – Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 7º O Diretor da Escola do Servidor Público Municipal será assessorado por servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que serão designados de acordo com o surgimento das necessidades.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos por licença ou férias, será realizada a substituição por indicação do Diretor, com a anuência do Conselho Deliberativo Didático-Pedagógico.

Art. 8º O lotacionograma da Escola do Servidor Público Municipal será composto por cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, da carreira dos profissionais da área meio e instrumental.



Art. 9º As despesas de execução desta lei complementar ocorrerão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Município de Cuiabá.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, de de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br